



CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE REGA

CADERNO DE ENCARGOS

Proc.º 381/DCOP/2021

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª - Objeto	4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual.....	4
Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege o fornecimento	4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Secção I - Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 4.ª - Fornecimento	5
Cláusula 5ª - Prazo do fornecimento	5
Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário	5
Cláusula 7ª - Responsabilidade	5
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo	6
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais	6
Cláusula 10ª -Gestor do Contrato	6
Cláusula 11ª - Preço contratual	6
Cláusula 12ª - Preço base.....	7
Cláusula 13ª - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 14ª - Adiantamentos.....	7
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	7
Cláusula 15ª - Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal.....	8
Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário	9
Cláusula 18ª - Força maior	9
Capítulo IV - Resolução de litígios	10

Cláusula 19ª - Foro competente	10
Capítulo V - Disposições finais.....	10
Cláusula 20ª - Publicidade	10
Cláusula 21ª - Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 22ª - Contagem dos prazos	10
Cláusula 23ª - Legislação aplicável	10
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
Cláusula 24ª - Especificações técnicas.....	11

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de material de rega.

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação.

Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege o fornecimento

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª - Fornecimento

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 5ª - Prazo do fornecimento

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser o em entregas parcelares conforme as necessidades pelo período de 8 meses, ou até se esgotar o valor adjudicado, com início após a data de envio da requisição da Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (Divisão de Gestão da Estrutura Verde) através do gestor do contrato conforme cláusula 10ª deste caderno.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

Cláusula 7ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos bens, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento dos bens.

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 10ª - Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 11ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
3. O preço a que se refere o n.º 1 corresponderá a um valor determinado pela aplicação dos preços unitários constantes da proposta.
4. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
 - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório.

5. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 12ª - Preço base

1. O preço base para a totalidade do fornecimento é de € 19.900,00.
2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
3. O preço base atrás mencionado foi definido tendo em conta aquisições semelhantes.

Cláusula 13ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto –lei nº 127/2012, de 21 de junho.
2. Podem ser propostos pagamentos parcelares, não havendo contudo lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 14ª do presente caderno encargos.

Cláusula 14ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª - Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
 - a) 5% do preço contratual, pelo atraso de até 24 horas, no cumprimento das datas e prazos de entrega;
 - b) 10% do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega, até ao máximo de 3 (três) dias de atraso;
 - c) 15% do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega, até ao máximo de 5 (cinco) dias de atraso.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato, prevista na cláusula seguinte.

3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a CMC decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.
4. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra, poderá ser efetuada, a critério da CMC, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.

8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 18ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24ª - Especificações técnicas

O presente procedimento consiste na aquisição de material de rega para manutenção dos jardins e novas construções de espaços verdes.

- O fornecimento do material de rega será realizado, mediante os respetivos e sucessivos pedidos pelos serviços da DGEV da C. M. Cascais
- O prazo máximo de entrega de cada pedido: 2 dias úteis
- O material solicitado em cada pedido será entregue pela empresa adjudicatária nas instalações operacionais da DGEV (no Parque Marechal Carmona, em Cascais)
- Não existem entregas mínimas, e o custo de transporte das peças deverá estar incluído no valor das mesmas;
- Forma obrigatória de controlo financeiro ao longo do processo:
 - Mediante cada pedido de fornecimento por parte dos serviços da CMC, será informado pelo fornecedor, caso seja solicitado, previamente ao fornecimento, o custo total de cada fornecimento, de acordo com os preços contratados;
 - Cada fornecimento parcial de material será acompanhado de um documento comprovativo de entrega, onde figurarão os tipos de material e quantidades entregues, os respetivos preços unitários, e o valor total do material fornecido;
 - Todos os documentos de entrega serão assinados pelo funcionário dos nossos serviços que receber o material;
 - A empresa fornecedora ficará com uma cópia desses documentos e enviará por email, de imediato, ao funcionário da CMC/DGEV, responsável pelo controlo financeiro do processo;
 - Cada documento de entrega dará origem a uma fatura, não podendo serem agregados mais do que um documento entrega por cada fatura;
 - Cada fatura deverá obrigatoriamente estar referido o documento de entrega que deu origem á respetiva fatura, e os montantes deverão ser coincidentes.

Especificações dos bens a adquirir:

Tubo P.E.A.D.- MRS/ PN10 Polietileno de ø63m/m
Tubo P.E.A.D.- MRS/ PN10 Polietileno de ø50m/m
Tubo P.E.A.D.- MRS/ PN10 Polietileno de ø40m/m
Tubo P.E.A.D.- MRS/ PN10 Polietileno de ø32m/m
Tubo P.E.A.D.- MRS/ PN10 Polietileno de ø25m/m
Tubo P.E.B.D.- MRS/PN8 de ø16 m/m
Tubo PVC (roscar- Hidronil ø2”m/m
Tubo PVC (roscar- Hidronil ø1 ½ m/m
Tubo PVC (roscar- Hidronil ø1 ¼ m/m
Tubo PVC (roscar- Hidronil ø1”m/m
Tubo PVC (roscar- Hidronil ø ¾ m/m
Tubo PVC (roscar- Hidronil ø ½ m/m
Tubo Gota a Gota 16mm- DRIPLINE RB castanho Parede dupla 1,2mm – Autocomp 2,2lph esp. 33cm
Tubo Gota a Gota 16mm- DRIPLINE RB castanho Parede dupla 1,2mm – Autocomp 2,2lph esp. 50cm
Tubo Gota a Gota 16mm- DRIPLINE RB castanho Parede dupla 1,2mm – Autocomp 2,2lph esp. 40cm
Bicos da RB da série MPR (15 MPR faixa) ø15 Est#
Bicos da RB da série MPR (15 MPR faixa) ø15 SST#

Bicos série Van da R.Bird série 10 VAN
Bicos série Van da R.Bird série 12 VAN
Bicos série Van da R.Bird série 15 VAN
Bicos série Van da R.Bird série 18 VAN
MP Rotator- Bico série 1000 modelo 210º-270º R.B
MP Rotator- Bico série 1000 modelo 90º-210º R.B
MP Rotator- Bico série 2000 modelo 90º-210º R.B
MP Rotator- Bico série 2000 modelo 210º-270º R.B
MP Rotator- Bico série 3000 modelo 90º-210º R.B
MP Rotator- Bico série 1000 (360º)
MP Rotator- Bico série 3000 modelo 210- 270º R.B
MP Rotator- Bico série CORNER e STRIP modelos Esquerdo
MP Rotator- Bico série CORNER e STRIP modelos Direitos
MP Rotator- Bico série CORNER e STRIP modelos Central
Bicos R. VAN série R-VAN 18
Bicos R. VAN série R-VAN 14
Aspersores emergentes ¾ fêmea série 5000 modelo 5004 - Plus R. BIRD
Aspersores emergentes ½ fêmea série 3500 modelo 3504- Plus R. BIRD
Aspersores emergentes ¾ fêmea série PGP modelo PGP-/ ADJ da Hunter

Aspersores emergentes ¾ fêmea série PGP modelo PGP/Ultra 360º Hunter

Aspersores emergentes 1/2 fêmea série PGJ modelo PGJ- 04 da Hunter

Aspersores RAIN BIRD 8005

Pulverizadores emergentes ½ fêmea série 1800 modelo 1804- R da R BIRD

Pulverizadores emergentes ½ fêmea série 1800 modelo 1804- SAN da R BIRD

Pulverizadores emergentes ½ fêmea série 1800 modelo 1806 R BIRD

Modelo 1812 R BIRD

Caixa comandos TBOS-II BL - 1ª estação

Caixa comandos TBOS-II BL - 2ª Estações-

Caixa comandos TBOS II BL - 4ª Estações-

Caixa comandos TBOS II BL - 6ª Estações-

Módulo T. B.O.S.- II Rádio (Caixa Comando)

Consola T.B.O.S.-II Universal (Infra vermelhos e rádio)

Solenoides TBOS R. BIRD 9 Volt (DC)

Solenoides 24 Volt (VAC) p/ série DV

Solenoides 24 Volt VAC p/ série PEB/ PGA

Electroválvula LFV (Low Flow Valve) RB baixo caudal ¾ com seneloide de 24 V

Electroválvula LFV (Low Flow Valve) RB baixo caudal ¾ “ com seneloide de 9 V

Electroválvula 100- DVF de 1 “ RB C/ seneloide de 9 V

Electroválvula 100- DV de 1 “ RB C/ seneloide de 24 V
Filtro regulador de pressão RBY (saída de 2,0 BAR) de ¾ R.Bird
Filtro regulador de pressão RBY (saída de 2,8 BAR) de 1 “ R.Bird
Filtros azud de 1” (mesa- 120/Micron 130) R.Bird
Filtros azud de 1” (IFV- EV- Fil- ½ Con)
Filtros azud de 1” ½ (IFV- EV- Fil- ½ Con)
Kit- control ¾ “ – 1 eletroválvula LFV- ¾ “ e filtro regulador pressão RB (XCZ) ¾ “ 24 V
Kit- control ¾ “ – 1 eletroválvula LFV- ¾ “ e filtro regulador pressão RB (RBY) ¾ “ 9 V
Kit- controlo 1”- Eletrovalvula DV1” e filtro regulador de pressão RB (XCZ 1” 24 V.)
Kit- controlo 1”- Eletrovalvula DV1” e filtro regulador de pressão RB (XCZ 1” 9 V.)
Válvula manuais de acoplamento rápido R.B.(3 RC) em bronze com rosca fêmea ¾ “
Válvula manuais de acoplamento rápido R.B.(EP 33) em plástico com rosca macho ¾ “
Chaves em bronze c/ rosca macho de ¾ “ p/ boca de rega (3RC)
Chaves em plástico c/ rosca macho de ¾ “ p/ boca de rega (P33)
Válvula ventosa –AIR- VACUUM- 140 PSI/PN10 c/ rosca macho de 1”
Regulador de pressão M/20- R. BIRD
Regulador de pressão M/25- R. BIRD
Regulador de pressão M/50- R. BIRD
Micro- difusores Azuis- série XS de 90º JCBK

Base da micro- spray modelo JP R. BIRD
Adaptadores curvos canelados ¾ X 16 PVC
Adaptadores curvos canelados ½ X 16 Politileno
Adaptadores Racord canelados ¾ X 16mm Politileno
Adaptadores direitos canelados ½ X 16 Politileno
Tês canelados de 17 mm (XFD- TEE)
Joelhos canelados 17 mm (XFD- ELBOW)
Uniões caneladas 17 mm (XFD- COUP)
Cruzetas caneladas (XFD)
Abraçadeiras (XCL017) c/ gancho tubo 13 17mm
Estacas (ASTA HOLD) p/ tubo 16- 17mm
Estacas (MS 16EST) de 320mm equipada c/ união p/ micro- tubo
Estacas c/ emissores série JET/ SPIKE
Tampões machos de 16mm canelados
Micro- Tubo (4X6mm)≠ mangueira
Micro- difusores Azuis série XS de 180º JCBK
Micro- difusores vermelhos série XS de 360º JCBK
Abraçadeiras C/ espiga ½"
Abraçadeiras C/ espiga ¾"

Abraçadeiras C/ espiga 1"
Fita Teflon 19mm
Fita Teflon 25mm
Fita Teflon normal
Massa vedox
Aspersores plásticos VYR 36 c/ rosca macho ¾
Fins de linha para 16mm c/ 2 argolas
Abraçadeiras de inox p/ mangueira 16-25/9mm
Acoplamento tipo baioneta GEKA p/mangueira 3/8"
Acoplamento tipo baioneta GEKA p/mangueira 1/2"
Acoplamento tipo baioneta GEKA p/mangueira 3/4"
Acoplamento tipo baioneta GEKA p/mangueira 1"
Acoplamento tipo baioneta GEKA p/mangueira 1 1/4"
Acoplamento tipo baioneta GEKA p/mangueira 1 1/2"
Acoplamento tipo baioneta GEKA macho 3/8"
Acoplamento tipo baioneta GEKA macho 1/2"
Acoplamento tipo baioneta GEKA macho 3/4"
Acoplamento tipo baioneta GEKA macho 1"
Acoplamento tipo baioneta GEKA macho 1 1/4"

Acoplamento tipo baioneta GEKA macho 1 1/2"
Acoplamento tipo baioneta GEKA fêmea 3/8"
Acoplamento tipo baioneta GEKA fêmea 1/2"
Acoplamento tipo baioneta GEKA fêmea 3/4"
Acoplamento tipo baioneta GEKA fêmea 1"
Acoplamento tipo baioneta GEKA fêmea 1 1/4"
Acoplamento tipo baioneta GEKA fêmea 1 1/2"
Acoplamento tipo baioneta GEKA 2 vias 3/4" macho/fêmea
Tampão GEKA
Caixas para válvulas VBA-708B (redonda) preta ø20 cm, Altura= 24 Cm
Caixa redonda para válvula VBA- 910 preta ø33, 5 Cm, Altura=35,5 cm
Caixa retangular p/ válvula VBA- 1419- preta 37X 50,5 cm, Altura= 30,5 cm
Caixa retangular p/ válvula VBA- 1220- preta 48X 63 cm, Altura= 30,5 cm caixa jumbo
Berço de ø20mm (1") p/ contadores completos
Berço de ø25mm (1 ¼ ") p/ contadores completos
Berço de ø30mm (1 ½") p/ contadores completos
Conetor de 2 saídas PVC (RB1201-210) 1 fêmea
Conetor de 3 saídas PVC (RB1201-310) 1 fêmea
Conetor de 4 saída PVC (RB1201-410) 1 fêmea

Cabo elétrico 1X1,5 mm ² revestido PE
Cabo “Irrigation” 0,8 mm ² , 3 condutores
Cabo “Irrigation” 0,8 mm ² , 5 condutores
Cabo “Irrigation” 0,8 mm ² , 7 condutores
Cabo “Irrigation” 0,8 mm ² , 9 condutores
Cabo “Irrigation” 0,8 mm ² , 13 condutores
Torneira passagem de esfera PN 30X ½ fêmea X fêmea latão
Torneira passagem de esfera PN 30X ¾ fêmea X fêmea latão
Torneira passagem de esfera PN 30X 1” fêmea X fêmea latão
Torneira passagem de esfera PN 30X 1” ¼ fêmea X fêmea latão
Torneira passagem de esfera PN 30X 1” ½ fêmea X fêmea latão
Torneira passagem de esfera PN 30X 2” fêmea X fêmea latão
Torneira passagem de esfera de ½ PVC (Hidronil) c/ 2 anéis fêmea X fêmea
Torneira passagem de esfera de PVC F/F ¾ (Hidronil) c/ 2 anéis
Torneira passagem de esfera de PVC F/F 1” (Hidronil) c/ 2 anéis
Torneira passagem de esfera PVC M/F 1” (Hidronil) c/ 1 anel
Torneira passagem de esfera de PVC F/F 1 ¼ (Hidronil) c/ 2 anéis
Torneira passagem de esfera em latão de ½ “ F/F c/ manipulo de orelhas
Torneira de válvula esfera junta/ rápido de ø25 mm (¾)

Torneira de válvula esfera junta/ rápid de ø32 mm (1")
Torneira de válvula esfera junta/ rápid de ø40 mm (1" ¼)
Torneira de válvula esfera junta/ rápid de ø50mm (1" ½)
Torneira Jardim (serviço) ½ " x 3/4" esfera latão
Torneira serviço (Jardim) esfera ¾ X1" em latão
Torneira serviço (Jardim) esfera se 1"X 1 ¼ em latão
União simples Fêmea/ Fêmea ½ " em latão de rosca
União simples Fêmea/ Fêmea ¾ "em latão de rosca
União simples Fêmea/ Fêmea 1 "em latão de rosca
União simples Fêmea/ Fêmea 1 ¼ "em latão de rosca
União simples Fêmea/ Fêmea 1 ½ "em latão de rosca
União simples Fêmea/ Fêmea 2 "em latão de rosca
União redução Fêmea/Fêmea ¾ "X ½ "em latão de rosca
União redução Fêmea/ macho ¾ " X ½ "em latão de rosca
União redução Fêmea/Fêmea 1 "X ½ "em latão de rosca
União redução Fêmea/macho 1 "X ½ "em latão de rosca
União redução Fêmea/Fêmea 1" X ¾ "em latão de rosca
União redução Fêmea/macho 1"X ¾ "em latão de rosca
União redução Fêmea/Fêmea 1 ¼ "X ¾ "em latão de rosca

União redução Fêmea/macho 1 ¼ "X ¾ " em latão de rosca
União redução Fêmea/Fêmea 1 ¼ X1" em latão de rosca
União redução Fêmea/macho 1 ¼ X1" em latão de rosca
União redução Fêmea/Fêmea 1 ½ X ½ em latão de rosca
União redução Fêmea/macho 1 ½ X ½ em latão de rosca
União redução Fêmea/Fêmea 1 ½ X ¾ em latão de rosca
União redução Fêmea/macho 1 ½ X ¾ em latão de rosca
União redução Fêmea/Fêmea 1 ½ X 1" em latão de rosca
União redução Fêmea/macho 1 ½ X 1" em latão de rosca
União redução Fêmea/Fêmea 1 ½ X 1 ¼ em latão de rosca
União redução Fêmea/macho 1 ½ X 1 ¼ em latão de rosca
União redução Fêmea/Fêmea 2"X 1" em latão de rosca
União redução Fêmea/macho 2"X 1" em latão de rosca
União redução Fêmea/Fêmea 2"X 1 ¼ em latão de rosca
União redução Fêmea/macho 2"X 1 ¼ em latão de rosca
União redução Fêmea/Fêmea 2"X 1 ½ em latão de rosca
União redução Fêmea/macho 2"X 1 ½ em latão de rosca
Casquilho duplo macho/ macho ½ c/rosca em latão
Casquilho duplo macho/ macho ¾ c/rosca em latão

Casquilho duplo macho/ macho 1" c/rosca em latão
Casquilho duplo macho/ macho 1 ¼ c/rosca em latão
Casquilho duplo macho/ macho 1 ½ c/rosca em latão
Casquilho duplo macho/ macho 2" c/rosca em latão
Casquilho de redução macho/macho ¾ X ½ c/rosca em latão
Casquilho de redução macho/macho 1"X ½ c/rosca em latão
Casquilho de redução macho/macho 1"X ¾ c/rosca em latão
Casquilho de redução macho/macho 1 ¼ X ½ c/rosca em latão
Casquilho de redução macho/macho 1 ¼ X ¾ c/rosca em latão
Casquilho de redução macho/macho 1 ¼ X 1" c/rosca em latão
Casquilho de redução macho/macho 1 ½ X ½ c/rosca em latão
Casquilho de redução macho/macho 1 ½ X ¾ c/rosca em latão
Casquilho de redução macho/macho 1 ½ X 1" c/rosca em latão
Casquilho de redução macho/macho 1 ½ X 1 ¼ c/rosca em latão
Casquilho de redução macho/macho 2"X 1 ¼ c/rosca em latão
Casquilho de redução macho/macho 2"X 1 ½ c/rosca em latão
Porca de redução macho/ fêmea ¾ X ½ c/rosca em latão
Porca de redução macho/ fêmea 1"X ½ c/rosca em latão
Porca de redução macho/ fêmea 1"X ¾ c/rosca em latão

Porca de redução macho/ fêmea 1 ¼ X ¾ c/roscas em latão
Porca de redução macho/ fêmea 1 ¼ X 1" c/roscas em latão
Porca de redução macho/ fêmea 1 ½ X ½ c/roscas em latão
Porca de redução macho/ fêmea 1 ½ X ¾ c/roscas em latão
Porca de redução macho/ fêmea 1 ½ X 1" c/roscas em latão
Porca de redução macho/ fêmea 1 ½ X 1 ¼ c/roscas em latão
Porca de redução macho/ fêmea 2"X 1" c/roscas em latão
Porca de redução macho/ fêmea 2"X 1 ¼ c/roscas em latão
Porca de redução macho/ fêmea 2"X 1 ½ c/roscas em latão
Joelhos simples (90º) Fêmea/ Fêmea de ½ c/roscas em latão
Joelhos simples (90º) Fêmea/ Fêmea de ¾ c/roscas em latão
Joelhos simples (90º) Fêmea/ Fêmea de 1" c/roscas em latão
Joelhos simples (90º) (90º) Fêmea/ Fêmea de 1 ¼ c/roscas em latão
Joelhos simples (90º) Fêmea/ Fêmea de 1 ½ c/roscas em latão
Joelhos simples (90º) Fêmea/ Fêmea de 2" c/roscas em latão
Joelhos simples (90º) Macho/ Fêmea de ½ c/roscas em latão
Joelhos simples (90º) Macho/ Fêmea de ¾ c/roscas em latão
Joelhos simples (90º) Macho/ Fêmea de 1" c/roscas em latão
Joelhos simples (90º) Macho/ Fêmea de 1 ¼ c/roscas em latão

Joelhos simples (90º) Macho/ Fêmea de 1 ½ c/rosca em latão
Joelhos simples(90º) Macho/ Fêmea de 2" c/rosca em latão
Joelhos redução Fêmea / Fêmea de ¾ X ½ em latão
Joelhos redução Fêmea / Fêmea de 1"X ½ em latão
Joelhos redução Fêmea / Fêmea de 1"X ¾ em latão
Joelhos redução Fêmea / Fêmea de 1 ¼ X ¾ em latão
Joelhos redução Fêmea / Fêmea de 1 ¼ X 1" em latão
Joelhos redução Fêmea / Fêmea de 1 ½ X ¾ em latão
Joelhos redução Fêmea / Fêmea de 1 ½ X 1" em latão
Joelhos redução Fêmea / Fêmea de 1 ½ X ¾ em latão
Tê simples (90º) Fêmea de ½ em latão
Tê simples (90º) Fêmea de ¾ em latão
Tê simples (90º) Fêmea de 1" em latão
Tê simples (90º) Fêmea de 1 ¼ em latão
Tê simples (90º) Fêmea de 1 ½ em latão
Tê simples (90º) Fêmea de 2" em latão
Tê redução (90º) Fêmea de ¾ X ½ X ¾ em latão
Tê redução (90º) Fêmea de 1"X ¾ X 1" em latão
Tê redução (90º) Fêmea de 1 ¼ X ¾ X 1 ¼ em latão

Tê redução (90º) Fêmea de 1 ¼ X 1" X 1 ¼ em latão
Tê redução (90º) Fêmea de 1 ½ X 1" X 1 ½ em latão
Tê redução (90º) Fêmea de 1 ½ X 1 ¼ X 1 ½ em latão
Tê redução (90º) Fêmea de 2" X 1 ½ X 2" em latão
Junção sede /cónica Fêmea/ Fêmea de ½ em latão
Junção sede /cónica Fêmea/ Fêmea de ¾ em latão
Junção sede /cónica Fêmea/ Fêmea de 1" em latão
Junção sede /cónica Fêmea/ Fêmea de 1 ¼ em latão
Junção sede /cónica Fêmea/ Fêmea de 1 ½ em latão
Junção sede /cónica Fêmea/ Fêmea de 2" em latão
Tapão macho de ½ em latão
Tapão macho de ¾ em latão
Tapão macho de 1" em latão
Tapão macho de 1 ¼ em latão
Tapão macho de 1 ½ em latão
Tapão macho de 2" em latão
Tapão Fêmea de ½ em latão
Tapão Fêmea de ¾ em latão
Tapão Fêmea de 1" em latão

Tapão Fêmea de 1 ¼ em latão
Tapão Fêmea de 1 ½ em latão
Tapão Fêmea de 2" em latão
União simples PVC HIDRONIL c/rosca Fêmea/ Fêmea de ½
União simples PVC HIDRONIL c/rosca Fêmea/ Fêmea de ¾
União simples PVC HIDRONIL c/rosca Fêmea/ Fêmea de 1"
União simples PVC HIDRONIL c/rosca Fêmea/ Fêmea de 1 ¼
União simples PVC HIDRONIL c/rosca Fêmea/ Fêmea de 1 ½
União simples PVC HIDRONIL c/rosca Fêmea/ Fêmea de 2"
União redução PVC HIDRONIL c/rosca Macho/ Fêmea de ¾ X ½
União redução PVC HIDRONIL c/rosca Macho/ Fêmea de 1" X ½
União redução PVC HIDRONIL c/rosca Macho/ Fêmea de 1" X ¾
União redução PVC HIDRONIL c/rosca Macho/ Fêmea de 1 ¼ X ½
União redução PVC HIDRONIL c/rosca Macho/ Fêmea de 1" ¼ X ¾
União redução PVC HIDRONIL c/rosca Macho/ Fêmea de 1 ¼ X 1"
União redução PVC HIDRONIL c/rosca Macho/ Fêmea de 1 ½ X ½
União redução PVC HIDRONIL c/rosca Macho/ Fêmea de 1 ½ X ¾
União redução PVC HIDRONIL c/rosca Macho/ Fêmea de 1 ½ X 1"
União redução PVC HIDRONIL c/rosca Macho/ Fêmea de 2" X 1"

União redução PVC HIDRONIL c/rosca Macho/ Fêmea de 2"X 1 ¼
União redução Macho/ Fêmea de 2"X 1 ½
Casquilho duplo PVC HIDRONIL macho/ Macho de ½
Casquilho duplo PVC HIDRONIL macho/ Macho de ¾
Casquilho duplo PVC HIDRONIL macho/ Macho de 1"
Casquilho duplo PVC HIDRONIL macho/ Macho de 1 ¼
Casquilho duplo PVC HIDRONIL macho/ Macho de 1 ½
Casquilho duplo PVC HIDRONIL macho/ Macho de 2"
Casquilho redução macho/ Macho de ¾ X ½
Casquilho redução macho/ Macho de 1"X ½
Casquilho redução macho/ Macho de 1"X ¾
Casquilho redução macho/ Macho de 1 ¼X ½
Casquilho redução macho/ Macho de 1 ¼ X ¾
Casquilho redução macho/ Macho de 1 ¼ X 1"
Casquilho redução macho/ Macho de 1 ½ X ½
Casquilho redução macho/ Macho de 1 ½ X ¾
Casquilho redução macho/ Macho de 1 ½ X 1"
Casquilho redução macho/ Macho de 1 ½ X 1 ¼
Casquilho redução macho/ Macho de 2"X 1"

Casquilho redução macho/ Macho de 2"X 1 ¼
Casquilho redução macho/ Macho de 2"X 1 ½
Joelhos simples PVC HIDRONIL Fêmea/ Fêmea de ½
Joelhos simples PVC HIDRONIL Fêmea/ Fêmea de ¾
Joelhos simples PVC HIDRONIL Fêmea/ Fêmea de 1"
Joelhos simples PVC HIDRONIL Fêmea/ Fêmea de 1 ¼
Joelhos simples PVC HIDRONIL Fêmea/ Fêmea de 1 ½
Joelhos simples PVC HIDRONIL Fêmea/ Fêmea de 2"
Tês simples (90º) de ½ PVC HIDRONIL
Tês simples (90º) de ¾ PVC HIDRONIL
Tês simples (90º) de 1" PVC HIDRONIL
Tês simples (90º) de 1 ¼ PVC HIDRONIL
Tês simples (90º) de 1 ½ PVC HIDRONIL
Tês simples (90º) de 2" PVC HIDRONIL
Junção sede/ direita PVC HIDRONIL fêmea/ fêmea de ½ c/Ó RING
Junção sede/ direita PVC HIDRONIL fêmea/ fêmea de ¾ c/Ó RING
Junção sede/ direita PVC HIDRONIL fêmea/ fêmea de 1" c/Ó RING
Junção sede/ direita PVC HIDRONIL fêmea/ fêmea de 1 ¼ c/Ó RING
Junção sede/ direita PVC HIDRONIL fêmea/ fêmea de 1 ½ c/Ó RING

Junção sede/ direita PVC HIDRONIL fêmea/ fêmea de 2" c/Ó RING
Junção sede/ direita PVC HIDRONIL macho/ fêmea de ½ c/Ó RING
Junção sede/ direita PVC HIDRONIL macho/ fêmea de ¾ c/Ó RING
Junção sede/ direita PVC HIDRONIL macho/ fêmea de 1" c/Ó RING
Junção sede/ direita PVC HIDRONIL macho/ fêmea de 1 ¼ c/Ó RING
Junção sede/ direita PVC HIDRONIL macho/ fêmea de 1 ½ c/Ó RING
Junção sede/ direita PVC HIDRONIL macho/ fêmea de 2" c/Ó RING
Tapões PVC HIDRONIL macho de ½
Tapões PVC HIDRONIL macho de ¾
Tapões PVC HIDRONIL macho de 1"
Tapões PVC HIDRONIL macho de 1 ¼
Tapões PVC HIDRONIL macho de 1 ½
Tapões PVC HIDRONIL macho de 2"
Tapões PVC HIDRONIL fêmea de ½
Tapões PVC HIDRONIL fêmea de ¾
Tapões PVC HIDRONIL fêmea de 1"
Tapões PVC HIDRONIL fêmea de 1 ¼
Tapões PVC HIDRONIL fêmea de 1 ½
Tapões PVC HIDRONIL fêmea de 2"

União simples aberto/ rápido plástico de Ø16 mm
União simples aberto/ rápido plástico de Ø25 mm
União simples aberto/ rápido plástico de Ø32 mm
União simples aberto/ rápido plástico de Ø40 mm
União simples aberto/ rápido plástico de Ø50 mm
União de redução simples aberto/rápido de Ø32mmX25mm
União de redução simples aberto/rápido de Ø40mmX25mm
União de redução simples aberto/rápido de Ø40mmX32mm
União de redução simples aberto/rápido de Ø50mmXØ32mm
União de redução simples aberto/rápido de Ø50mmXØ40mm
União c/rosca aberto/ rápido macho de Ø16 mm X ½
União c/rosca aberto/ rápido macho de Ø25 mm X ¾
União c/rosca aberto/ rápido macho de Ø25 mm X 1"
União c/rosca aberto/ rápido macho de Ø32 mm X ¾
União c/rosca aberto/ rápido macho de Ø32 mm 1"
União c/rosca aberto/ rápido macho de Ø32 mm X 1 ¼
União c/rosca aberto/ rápido macho de Ø40 mm X 1"
União c/rosca aberto/ rápido macho de Ø40 mm X 1 ¼
União c7rosca aberto/ rápido macho de Ø40 mm X 1 ½

União c/rosca aperto/ rápido macho de ø50 mm X 1"
União c/rosca aperto/ rápido macho de ø50 mm X 1 ¼
União c/rosca aperto/ rápido macho de ø50 mm X 1 ½
União c/rosca aperto/ rápido macho de ø50 mm X 2"
União c/rosca aperto/ rápido fêmea de ø16 mm X ½
União c/rosca aperto/ rápido fêmea de ø25 mm X ¾
União c/rosca aperto/ rápido fêmea de ø25 mm X 1"
União c/rosca aperto/ rápido fêmea de ø32 mm X ¾
União c/rosca aperto/ rápido fêmea de ø32 mm X 1"
União c/rosca aperto/ rápido fêmea de ø32 mm X 1 ¼
União c/rosca aperto/ rápido fêmea de ø40 mm X 1"
União c/rosca aperto/ rápido fêmea de ø40 mm X 1 ¼
União c/rosca aperto/ rápido fêmea de ø40 mm X 1 ½
União c/roscaaperto/ rápido fêmea de ø50 mm X 1"
União c/rosca aperto/ rápido fêmea de ø50 mm X 1 ¼
União c/rosca aperto/ rápido fêmea de ø50 mm X 1 ½
União c/rosca aperto/ rápido fêmea de ø50 mm X 2"
Tês de aperto/ rápido de ø 16mm (16x16x16) plastico
Tês de aperto/ rápido de ø 25 mm (25x25x25) plástico

Tês de aperto/ rápido de Ø 32mm (32x32x32) plástico
Tês de aperto/ rápido de Ø 40mm (40x40x40) plástico
Tês de aperto/ rápido de Ø50mm (50x50x50) plástico
Tê de ampliação de aperto/ rápido Ø25mmX Ø32mmXØ25mm em plástico
Tês de redução simples aperto/ rápido de Ø 32mm X Ø25mm X Ø32mm plástico
Tês de aperto/ rápido de Ø 40mm X Ø32mm X Ø40mm plástico
Tês de redução aperto/ rápido de Ø50mm X Ø32mm X Ø50mm plástico
Tês de redução aperto/ rápido de Ø50mm X Ø40mm X Ø50mm plástico
Tês c/ rosca fêmea aperto/ rápido de Ø25X ½ (25x ½ X25) plástico
Tês c/ rosca fêmea aperto/ rápido de Ø25X ¾ (25X ¾ X25) plástico
Tês c/ rosca fêmea aperto/ rápido de Ø25X 1" (25x1"X 25) plástico
Tês c/ rosca fêmea aperto/ rápido de Ø32X ½ (32X ½ X 32) plástico
Tês c/ rosca fêmea aperto/ rápido de Ø32X ¾ (32X ¾ X 32) plástico
Tês c/ rosca fêmea aperto/ rápido de Ø32X 1" (32X 1"X 32) plástico
Tês c/ rosca fêmea aperto/ rápido de Ø32X 1 ¼ (32X 1 ¼ X 32) plástico
Tês c/ rosca fêmea aperto/ rápido de Ø40X 1" (40X 1" X 40) plástico
Tês c/ rosca fêmea aperto/ rápido de Ø40X 1 ¼ (40X 1 ¼ X 40) plástico
Tês c/ rosca fêmea aperto/ rápido de Ø40X 1 ½ (40X 1 ½ X 40) plástico
Tês c/ rosca fêmea aperto/ rápido de Ø50X 1 ¼ (50X 1 ¼ X 50) plástico

Tês c/ rosca fêmea aperto/ rápido de $\varnothing 50 \times 1 \frac{1}{2}$ (50X 1 ½ X 50) plástico
Tês c/ rosca fêmea aperto/ rápido de $\varnothing 50 \times 2''$ (50X 2'' X 50) plástico
Tês c/ rosca Macho aperto/ rápido de $\varnothing 25 \times \frac{1}{2}$ (25x ½ X25) plástico
Tês c/ rosca Macho aperto/ rápido de $\varnothing 25 \times \frac{3}{4}$ (25X ¾ X25) plástico
Tês c/ rosca Macho aperto/ rápido de $\varnothing 25 \times 1''$ (25x1''X 25) plástico
Tês c/ rosca Macho aperto/ rápido de $\varnothing 32 \times \frac{1}{2}$ (32X ½ X 32) plástico
Tês c/ rosca Macho aperto/ rápido de $\varnothing 32 \times \frac{3}{4}$ (32X ¾ X 32) plástico
Tês c/ rosca Macho aperto/ rápido de $\varnothing 32 \times 1''$ (32X 1''X 32) plástico
Tês c/ rosca Macho aperto/ rápido de $\varnothing 32 \times 1 \frac{1}{4}$ (32X 1 ¼ X 32) plástico
Tês c/ rosca Macho aperto/ rápido de $\varnothing 40 \times 1''$ (40X 1'' X 40) plástico
Tês c/ rosca Macho aperto/ rápido de $\varnothing 40 \times 1 \frac{1}{4}$ (40X 1 ¼ X 40) plástico
Tês c/ rosca Macho aperto/ rápido de $\varnothing 40 \times 1 \frac{1}{2}$ (40X 1 ½ X 40) plástico
Tês c/ rosca Macho aperto/ rápido de $\varnothing 50 \times 1 \frac{1}{4}$ (50X 1 ¼ X 50) plástico
Tês c/ rosca Macho aperto/ rápido de $\varnothing 50 \times 1 \frac{1}{2}$ (50X 1 ½ X 50) plástico
Tês c/ rosca Macho aperto/ rápido de $\varnothing 50 \times 2''$ (50X 2'' X 50) plástico
Joelhos simples A/R de $\varnothing 16 \text{mm}$ (16X16)
Joelhos simples A/R de $\varnothing 25 \text{mm}$ (25X25)
Joelhos simples A/R de $\varnothing 32 \text{mm}$ (32X32)
Joelhos simples A/R de $\varnothing 40 \text{mm}$ (40X40)

Joelhos simples A/R de Ø50mm (50X50)
Joelho c/ rosca fêmea aperto/rápido de Ø16mmX ½
Joelho c/ rosca fêmea aperto/rápido de Ø25mmX ½
Joelho c/ rosca fêmea aperto/rápido de Ø25mmX ¾
Joelho c/ rosca fêmea aperto/rápido de Ø25mmX 1"
Joelho c/ rosca fêmea aperto/rápido de Ø32mmX ½
Joelho c/ rosca fêmea aperto/rápido de Ø32mmX ¾
Joelho c/ rosca fêmea aperto/rápido de Ø32mmX 1"
Joelho c/ rosca fêmea aperto/rápido de Ø32mmX 1 ¼
Joelho c/ rosca fêmea aperto/rápido de Ø40mmX ¾
Joelho c/ rosca fêmea aperto/rápido de Ø40mmX 1"
Joelho c/ rosca fêmea aperto/rápido de Ø40mmX 1 ¼
Joelho c/ rosca fêmea aperto/rápido de Ø40mmX 1 ½
Joelho c/ rosca fêmea aperto/rápido de Ø50mmX 1 ½
Joelho c/ rosca fêmea aperto/rápido de Ø50mmX 2"
Joelho c/ rosca macho aperto/rápido de Ø16mmX ½
Joelho c/ rosca macho aperto/rápido de Ø25mmX ½
Joelho c/ rosca macho aperto/rápido de Ø25mmX ¾
Joelho c/ rosca macho aperto/rápido de Ø25mmX 1"

Joelho c/ rosca macho aperto/rápido de Ø32mmX ½
Joelho c/ rosca macho aperto/rápido de Ø32mmX ¾
Joelho c/ rosca macho aperto/rápido de Ø32mmX 1"
Joelho c/ rosca macho aperto/rápido de Ø32mmX 1 ¼
Joelho c/ rosca macho aperto/rápido de Ø40mmX ¾
Joelho c/ rosca macho aperto/rápido de Ø40mmX 1"
Joelho c/ rosca macho aperto/rápido de Ø40mmX 1 ¼
Joelho c/ rosca macho aperto/rápido de Ø40mmX1 ½
Joelho c/ rosca macho aperto/rápido de Ø50mmX 1 ½
Joelho c/ rosca macho aperto/rápido de Ø50mmX 2"
Tapão aperto/ rápido de Ø16mm
Tapão aperto/ rápido de Ø25mm
Tapão aperto/ rápido de Ø32mm
Tapão aperto/ rápido de Ø40mm
Tapão aperto/ rápido de Ø50mm
União aperto/ rápido de Ø25mm latão
União aperto/ rápido de Ø32mm latão
União aperto/ rápido de Ø40mm latão
União aperto/ rápido de Ø50mm latão

União Racord c/rosca macho de Ø25mmX ¾ latão
União Racord c/rosca macho de Ø32mmX 1" latão
União Racord c/rosca macho de Ø40mmX 1 ¼ latão
União Racord c/rosca macho de Ø50mmX 1 ½ latão
União Racord c/rosca fêmea de Ø25mmX ¾ latão
União Racord c/rosca fêmea de Ø32mmX 1" latão
União Racord c/rosca fêmea de Ø40mmX 1 ¼ latão
União Racord c/rosca fêmea de Ø50mmX 1 ½ latão
Joelhos 90º simples aperto/rápido de Ø25mm latão
Joelhos 90º simples aperto/rápido de Ø32mm latão
Joelhos 90º simples aperto/rápido de Ø40mm latão
Joelhos 90º simples aperto-/rápido de Ø50mm latão
Joelhos c/ rosca fêmea aperto/rápido de Ø25mmX ¾ latão
Joelhos c/ rosca fêmea aperto/rápido de Ø32mmX 1" latão
Joelhos c/ rosca fêmea aperto/rápido de Ø40mmX 1 ¼ latão
Joelhos c/ rosca fêmea aperto-/rápido de Ø50mmX 1 ½ latão
Joelhos c/ rosca macho aperto/rápido de Ø25mmX ¾ latão
Joelhos c/ rosca macho aperto/rápido de Ø32mmX 1" latão
Joelhos c/ rosca macho aperto/rápido de Ø40mmX 1 ¼ latão

Joelhos c/ rosca macho aperto-/rápido de ø50mmX 1 ½ latão
Tês simples aperto/rápido de ø25mm latão
Tês simples aperto/rápido de ø32mm latão
Tês simples aperto/rápido de ø40mm latão
Tês simples aperto-/rápido de ø50mm latão
Tês c/ rosca fêmea aperto/rápido de ø25mmX ¾ latão
Tês c/ rosca fêmea aperto/rápido de ø32mmX 1" latão
Tês c/ rosca fêmea aperto/rápido de ø40mmX 1 ¼ latão
Tês c/ rosca fêmea aperto-/rápido de ø50mmX 1 ½ latão
Abraçadeiras Gebo 2"
Abraçadeiras Gebo 1"
Abraçadeiras Gebo ¾"
Abraçadeiras Gebo ½"
Pilhas alcalinas 9V standard Industrial
Hub LR-BST-25 - Capaz de comunicar com 25 controladores LoRa
Hub BST-REACT - Capaz de comunicar com 25 controladores LoRa
Painel solar 30w + fixação em mastro
Hub LR-MB -10 - Capaz de comunicar com 10 controladores LoRa
Hub LR-MB -30 - Capaz de comunicar com 30 controladores LoRa

Estação meteorológica pré-montada com BST-REACT LoRa
Pluviómetro LEXCA09 para LR-MS c/1 metro de cabo compatível sistema LoRa
Sonda humidade VH400 compatível sistema LoRa
Anemómetro compatível sistema LoRa
LR-IP1 - Controlador LoRa a pilha (9VDC) com longo alcance rádio - 1 est.
LR-IP2 - Controlador LoRa a pilha (9VDC) com longo alcance rádio - 2 est.
LR-IP4 - Controlador LoRa a pilha (9VDC) com longo alcance rádio - 4 est.
LR-IP6 - Controlador LoRa a pilha (9VDC) com longo alcance rádio - 6 est.
LR-IP1-FL - Controlador LoRa a pilha (9VDC) com longo alcance rádio - 1 est.
LR-IP2-FL - Controlador LoRa a pilha (9VDC) com longo alcance rádio - 2 est.
LR-IP4-FL - Controlador LoRa a pilha (9VDC) com longo alcance rádio - 4 est.
LR-IP6-FL - Controlador LoRa a pilha (9VDC) com longo alcance rádio - 6 est.
LR-FL - Controlador LoRa a pilha (9VDC) para Caudalímetro de impulso.
LR-MS-1 - Controlador LoRa (9VDC) para 1 sensor de impulso ou contacto seco.
LR-MS-4 - Controlador LoRa (9VDC) para sensores de impulso e contacto seco.
LR-IS2-FL - Controlador LoRa (24VDC) com longo alcance rádio - 2 est.
LR-IS4-FL - Controlador LoRa (24VDC) com longo alcance rádio - 4 est.
LR-IS6-FL - Controlador LoRa (24VDC) com longo alcance rádio - 6 est.
LR-IS9-FL - Controlador LoRa (24VDC) com longo alcance rádio - 9 est.

LR-IS12-FL - Controlador LoRa (24VDC) com longo alcance rádio - 12 est.